



# **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## **LEI MUNICIPAL 1.428/2024**

DATA: 20/03/2024

Institui no âmbito do município de Paulo Frontin o banco de doações de materiais reaproveitáveis e dá outras providências.

**JAMIL PECH**, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Paulo Frontin o Banco de Materiais de Construção, que tem por finalidade propiciar a arrecadação, depósito e doação de bens, conforme previsto nesta Lei.

**Art. 2º** Para prover o Banco de Materiais de Construção, a Prefeitura Municipal fica autorizada a receber sobras de materiais de construção procedentes de edificações e/ou reformas, que serão utilizados para doação e reaproveitamento por famílias em situação de vulnerabilidade, na construção e/ou reforma de moradias para uso próprio, e pelas entidades beneficentes sem fins lucrativos.

**Art. 3º** As doações poderão ser feitas por empresas representadas pelo comércio, indústria prestadores de serviços, pelas entidades associativas, cooperativas e financeiras, dentre outros, ou ainda por pessoas físicas de modo geral.

**Art. 4º** O Banco de Materiais de Construção será constituído de:

I - Materiais reaproveitáveis;

II - Materiais doados por terceiros;

III - Outros materiais provenientes de fontes lícitas, aqui não explicitadas;

IV - Materiais de construção civil procedentes de edificações e/ou reformas, que possam servir para doação e reaproveitamento.

**Parágrafo único.** Fica expressamente proibido o recebimento de entulhos de construção civil e de qualquer outro tipo de material e/ou resíduo, cujo descarte e destinação final exija licenciamento e/ou autorização dos órgãos ambientais competentes, uma vez que essa responsabilidade não pode ser transferida ao Município, e deve recair, única e exclusivamente, à pessoa (física ou jurídica) geradora daqueles resíduos.

**Art. 5º** Para o armazenamento desses materiais, a Prefeitura reservará áreas do seu patrimônio e/ou alugadas pela municipalidade, de fácil acesso.

**§1º** Os materiais de construção, objeto desta Lei, serão obrigatoriamente depositados pelos doadores, nos locais indicados pela municipalidade.



# **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**§2º** Excepcionalmente, diante da impossibilidade de condução dos materiais pelo doador, a Prefeitura Municipal poderá realizar o transporte, com utilização de veículos da municipalidade.

**Art. 6º** Só poderão ser realizadas doações pelo Banco de Materiais para famílias avaliadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e cadastradas no programa Cadastro Único (CAD Único) do Governo Federal.

**Art. 7º** O Banco de Materiais será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que designará um servidor para coordenação de captação, e controle dos materiais.

**§1º** O Coordenador designado fica responsável pelo controle e verificação sumária sobre a situação de carência dos interessados e pela destinação e reaproveitamento dos materiais referidos nesta Lei, mediante realização de cadastro e triagem, de acordo com a necessidade das pessoas ou entidades requerentes;

**§2º** O beneficiado pelo Banco de Materiais concorda em receber os materiais da forma como lhe foram entregues, se obrigando a utilizá-los exclusivamente no local indicado por ocasião do estudo social bem como autoriza a divulgação do seu nome por parte da Prefeitura Municipal.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal disponibilizará na sua página oficial, campo próprio para divulgação do Banco de Materiais, bem como para recebimento dos materiais e divulgação dos contemplados.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 20 de março de 2024.

Jamil Pech  
Prefeito Municipal